

LEI Nº 687/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe Sobre a fixação de salário de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela, Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado o salário mínimo inicial de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), aos servidores municipais do âmbito da Prefeitura Municipal de Jupi, Fundos e autarquias, respectivamente, de que trata a Constituição Federal em seu artigo 7º inciso IV.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jupi, 13 de Fevereiro de 2020.



Antonio Marcos Patriota
Prefeito